

000161

LEI Nº 545, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959

Autoriza a doação de imóvel à Paróquia de São José de
Ituiutaba, para edificação de obras sociais da Igreja
Matriz desta cidade

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a doar à Paróquia de São José de Ituiutaba, para edificação de um templo religioso e de um prédio para escola, e de outras obras sociais, um terreno do Patrimônio Municipal, com a área de 2,361,50 m² (dois-mil-trezentos-e-sessenta-e-um-metros-e-cinquenta-decímetros-quadrados), com 20 (vinte) metros para a Avenida "8", 65,60 mts. (sessenta-e-cinco-metros-e-sessenta-centímetros) para uma praça sem nome, 5,60 mts. (cinco-metros-e-sessenta-centímetros) para a Rua "39", 65 mts. (sessenta-e-cinco-metros) dividindo com terrenos do Patrimônio Municipal e virando em ângulo reto segue em uma distância de 52,60 mts. (cinquenta-e-dois-metros-e-sessenta-centímetros) dividindo com terrenos do Patrimônio Municipal até alcançar o ponto inicial na Avenida "8", situado na quadra nº 16, da Vila "Matal", entre as Ruas "6", "8", "33" e "39".

Art. 2º - A doação do imóvel mencionado no art. anterior, fica subordinado às seguintes condições:

a)- fica estipulado o prazo de 180 (cento-e-oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para início das obras;

b)- conclusão das obras a que se refere a alínea "a", dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, a contar do início da construção, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

c)- reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação, se não forem cumpridas as condições estipuladas nas alíneas "a" e "b";

d)- inalienabilidade parcial ou total do terreno doado.

Art. 3º - O imóvel doado e todas as benfeitorias nele construídas, reverterão ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização por parte da Prefeitura, se forem desvirtuadas as finalidades da doação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

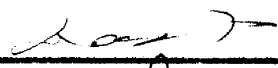
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e

000162

Lei nº 545, de 4 de dezembro de 1959 - continuação - fl. 2.

execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 4 de dezembro de 1959.



David Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário

AQ/..